

Vitória (ES), sexta-feira, 30 de Agosto de 2024.

Triângulo, município de Alegre, ES, mantido pelo Centro Educacional Dias Sueth Ltda.-ME, CNPJ nº. 00.349.874/0001-59, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES nº. 8.428/2024.

Art. 2º Considerar oficializado o encerramento da oferta do Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 2015.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Médio, com o Itinerário de Formação na área de Linguagens e suas Tecnologias, com 50 (cinquenta) vagas anuais, no turno matutino, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Vitória, ES, 28 de agosto de 2024.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 28 de agosto de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1391086

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 8.081/2024**

Considera oficializada a mudança de mantenedora da Escola SEB-Vila Velha, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 8.577/2024 (Processo E-docs nº. 2024-92PW9/CEE-ES nº. 231/2024), aprovado na Sessão Plenária do dia 27-08-2024, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar oficializada a mudança de mantenedora da Escola SEB-Vila Velha, passando de SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda., CNPJ nº. 56.012.628/0001-61, para SEB Escolas de Alta Performance Ltda., CNPJ nº. 33.268.567/0001-00 - Matriz, situado na Rua Deolinda, nº. 70, andar 02, Sala 02, Bairro Jardim Macedo, município de Ribeirão Preto, SP.

Art. 2º Considerar oficializada a inclusão da mantenedora da Escola SEB-Vila Velha como filial da SEB Escolas de Alta Performance Ltda., CNPJ nº. 33.268.567/0023-08, permanecendo no mesmo endereço, na Rua C, nº. 200, Bairro Coqueiral de Itaparica, município de Vila Velha, ES.

Art. 3º O mantenedor deverá incluir no CNPJ-Filial, o nome fantasia da instituição "Escola SEB-Vila Velha".

Vitória, ES, 28 de agosto de 2024.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 28 de agosto de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1391090

PORTARIA Nº 214-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Guia de Cursos de Qualificação Profissional, na forma articulada à Educação de Jovens e Adultos, ofertados nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e, considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de setembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB e suas alterações;

- a **Lei Federal nº 11.741**, de 16 de julho de 2008 (DOU de 17/07/2008), que altera dispositivos da Lei nº 9.394/1996, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

- a **Resolução CNE/CEB nº 01**, de 03 de abril de 2002 (DOU de 09/04/2002), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

- o **Decreto Federal nº 5.154**, de 23 de julho de 2004 (DOU de 26/07/2004), alterado pelo Decreto Federal nº 8.268, de 18 de junho de 2014 (DOU de 20/06/2014), que regulamenta o §2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394/1996;

- o **Parecer CNE/CEB nº 01**, de 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFA;

- o **Decreto Federal nº 5.840**, de 13 de julho de 2006 (DOU de 14/07/2006), que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências;

- o **Decreto Federal nº 6.040**, de 07 de fevereiro de 2007 (DOU de 08/02/2007), que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT;

- a **Resolução CNE/CEB nº 02**, de 28 de abril de 2008 (DOU de 29/04/2008), que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

- o **Decreto Federal nº 7.352**, de 04 de novembro de 2010 (DOU de 05/11/2010), que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA;

- a **Resolução CNE/CEB nº 02**, de 19 de maio de 2010 (DOU de 20/05/2010), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

- a **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014

(DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e dá outras providências;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 20 de agosto de 2014 (DOES de 28/10/2014), que fixa normas para o funcionamento do sistema de ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações, em especial a Resolução CEE/ES nº 6.111 (DOES 07/10/2021);

-a **Resolução CEE/ES nº 7.948**, de 18 de junho de 2024 (DOES de 19/06/2024), que aprova as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos - DECEJA, da rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

- a **Lei Estadual nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DOES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015/2025;

- a **Portaria MEC nº 12**, de 03 de maio de 2016 (DOU de 18/05/2016), que aprova a quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada;

- a **Lei Federal nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU de 17/02/2017), que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBN), e nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, o Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho; e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei Federal nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

- a **Resolução CNE/CEB Nº 3**, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- o **Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo 2019-2022**;

- a **Portaria SEDU nº 083-R**, de 29 de julho de 2020 (DOES de 30/07/2020), que estabelece normas complementares para a solicitação formal de elaboração de Portaria de criação de escola, curso, etapa e modalidade de ensino na rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, em especial o parágrafo único do art. 7º, e suas alterações ou a que a substituir;

- a **Resolução CEE/ES nº 5.666**, de 30 de novembro de 2020 (DOES de 30/11/2020), que estabelece as normas para implantação do Novo Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e promove alterações na Resolução CEE-ES nº 3.777/2014 para esta etapa da educação básica;

- a **Resolução CNE/CEB nº 02**, de 15 de dezembro de 2020 (DOU de 21/12/2020), que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

- a **Resolução CEE/ES nº 5.777**, de 30 de dezembro de 2020 (DOES de 05/01/2021), que aprova o Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino;

- a **Resolução CNE/CP nº 01**, de 05 de janeiro de 2021 (DOU de 06/01/2021), que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica;

- a **Resolução CEE/ES nº 5.795**, de 27 de dezembro de 2021 (DOES de 29/12/2021), que altera os artigos 396 e 419 a 425, da Resolução CEE nº 3.777, de 20 de outubro de 2014;

- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 28 de maio de 2021 (DOU de 01/06/2021), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA e à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

- a **Portaria SEDU nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021 (DOES de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para implementação das organizações curriculares na rede escolar pública estadual, e demais providências;

- a **Portaria SEDU nº 083-R**, de 28 de março de 2022 (DOES de 29/03/2022), que institui o Guia de Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional, nas formas articulada (concomitante e integrada) e subsequente ao Ensino Médio e à Educação de Jovens e Adultos - EJA, ofertados nas escolas da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo, e dá demais providências;

- a **Resolução CEE/ES nº 7.995**, de 10 de julho de 2024 (DOES de 12/07/2024), que autoriza a alteração das organizações curriculares da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio, Cursos de Qualificação Profissional, reduzindo de quatro para três etapas semestrais, mantendo a carga horária total de 1.440h;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Guia de Cursos de Qualificação Profissional, na forma articulada à Educação de Jovens e Adultos, ofertados nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Guia de Cursos de Qualificação Profissional contemplará:

I - a relação das organizações curriculares para os ingressantes nos cursos em oferta no período letivo em vigência;

II - as organizações curriculares para os ingressantes nos cursos em oferta no período letivo em vigência;

III - as Diretrizes Operacionais para forma de oferta no Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA;

IV - informações gerais de cada curso em oferta.

Vitória (ES), sexta-feira, 30 de Agosto de 2024.

§1º Para as turmas dos cursos de qualificação profissional iniciadas antes de julho de 2024, será mantida a organização curricular vigente, conforme a versão 3.0 do Guia de Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional.

§2º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos integrados a cursos de qualificação profissional terão carga horária destinada ao Projeto Integrador de Pesquisa e Articulação com o Território - PIPAT, a ser desenvolvido por meio de atividades individuais e coletivas no tempo social/vivencial no território de forma a complementar a carga horária da formação geral básica.

§3º O PIPAT terá registro de carga horária semestral, condizente com cada uma das etapas dos cursos, e avaliação formativa, processual e integradora, com nota no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES.

§4º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA integrados à Educação Profissional no Sistema Prisional poderão ser ofertados tanto no Ensino Médio quanto no Ensino Fundamental (2º Segmento), sendo possível ter mais de um itinerário dentro do mesmo eixo tecnológico.

Art. 3º As unidades escolares deverão seguir as organizações curriculares relacionadas no Guia de Qualificação Profissional, conforme sua oferta de ensino semestral.

§1º Nas portarias de criação de cursos de qualificação profissional, deverá constar o código (OCQ) das organizações curriculares constantes no Guia de Cursos de Qualificação Profissional.

§2º A organização curricular descrita na Portaria de criação do curso será inserida no SEGES pela Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação/Gerência de Estatística e Informação - SEPLA/GEI.

§3º A organização curricular descrita na Portaria de criação do curso e contida em sua integralidade no Guia de Cursos de Qualificação Profissional - GCQP deverá constituir o Processo para Aprovação ou Renovação da Aprovação de curso de qualificação profissional junto ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE/ES.

Art. 4º O Guia de Qualificação Profissional - GCQP será disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Educação - SEDU (www.sedu.es.gov.br).

§1º A numeração do GCQP será composta de "1.0" seguida do semestre letivo vigente.

§2º A revisão da numeração deverá ser o número logo em seguida à primeira versão 2.0, seguido do semestre letivo vigente.

§3º Os itens revisados e a data da revisão devem compor a página que antecede a apresentação do GCQP.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores responsáveis, com anuência da Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB e da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o início do segundo semestre letivo de 2024.

Vitória, 29 de agosto de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1391060

PORTARIA Nº 1122-S, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975 e Decreto nº 4517-R, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **VITOR BELARMINO GUSMÃO**, nº funcional 2748541, vínculo 3, para substituir a Gerente de Orçamento e Finanças, Mirella Carla Mendes Christ, nº funcional 3081486, vínculo 1, no período de 13 a 27 de setembro de 2024, por motivo de férias, desta Secretaria de Estado da Educação. (Processo nº 2021-CX8CK).

Vitória, 29 de agosto de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1391065

